

ANEXO I - JULGAMENTO DOS RECURSOS

| Número de Inscrição | Nome Completo | Julgamento |
|---------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34295 | Rita De Cassia Silva Muniz | INDEFERIDO. Conforme o item 5.10 do Edital, no ato da inscrição deveria ser juntada os títulos que comprovem a experiência de estágio e profissional da área afim, o que não foi feito pela candidata. Ademais, no item 5.9 do Edital fica claro que após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos. |
| 33306 | Maria Cristina Silva Lemos | DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0 |
| 33648 | Lorena Fernanda Clotilde De Freitas | DEFERIDO. A candidata apresentou declaração comprovando estágio na DPE/PI, na 2ª Defensoria Pública do Sistema Prisional, no período de 08 de setembro de 2020 até 31 de março de 2022, ou seja 1 (um) ano, 06 (seis) meses, e 22 (vinte e dois). Conforme tabela de pontuação de título no item 6.2 e item 6.2.4 do Edital 001/2023, não será atribuída pontuação a período inferior a 1 ano. Pontuação da candidata alterada para 2,00 pontos |
| 33324 | James Gabriel Mendes Garcez | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2.1 do Edital, a experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública são comprovados mediante DECLARAÇÃO da instituição e não termos aditivos. Sendo assim, conforme aquela juntada, o candidato estagiou na Defensoria (área de execução penal) entre 23/08/2021 a 31/12/2022, motivo pelo qual recebeu a pontuação de 2,0. |
| 35020 | Wanderley Vieira Pinto | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2, o estágio na Defensoria Pública contabiliza somente 01 ponto por CADA ANO. Desse modo, segundo a Declaração juntada pelo candidato, este iniciou o estágio em 04/10/2021 e exerceu as atividades até a data da assinatura, a qual foi 20/07/2022. Sendo assim, o candidato não comprovou o mínimo de 01 ano para obter a pontuação |



| | | |
|-------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35043 | Brennda Leticia Da Silva Carvalho Diogenes | <p>INDEFERIDO. A declaração juntada somente comprova que a candidata trabalhou no Núcleo de Colinas da Defensoria Pública como assistente administrativa de 07/10/2023 até a data em que o referido documento foi assinado (07/11/2023), ou seja, um período inferior a um ano. Nos termos do item 6.2 do edital, só haverá pontuação se o candidato comprovar que possui experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública por, no mínimo, um ano (01 ponto a cada ano trabalhado), o que não ocorreu no caso. Por sua vez, o “ termo de compromisso” para realização de estágio curricular” juntado pela candidata não comprovou o exercício da atividade por um ano, uma vez que somente demonstra que houve a contratação, mas não que ela se estendeu por um ano. Por vários motivos, o contrato pode ter sido rescindido durante seu prazo de validade. O edital é claro no sentido de que, para comprovar experiência na área de execução penal, o(a) candidato(a) deve anexar DECLARAÇÃO do órgão/instituição que comprove o exercício e o tempo (data de início e desligamento, quando aplicável) da atividade com detalhamento das funções desempenhadas (item 6.2.2). A candidata não juntou declaração da Instituição, e sim um mero termo de compromisso, que não comprova o efetivo exercício.</p> |
| 34292 | Pablo Roldão Lira | <p>INDEFERIDO. O critério utilizado para pontuação do(a)s candidato(a)s as vagas de ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) e PSICÓLOGO(A) encontram-se no Item 6.2 do Edital 001/2023. Portanto, a atribuição dos pontos da análise curricular levou em consideração os títulos apresentados no momento da inscrição no seletivo. Cumpre destacar ainda que conforme o subitem 6.2.4 do referido Edital esclarece que não poderá ser atribuída pontuação para período de trabalho inferior a 1 (um) ano. A declaração de estágio voluntário na DPU, que não foi aceita, e objeto desta análise, faz referência a período inferior a 1 ano, visto declara que o candidato “<i>vem prestando serviço voluntário desde o dia 07/12/2022 até a presente data</i>”, porém, a data do documento é de 23 de maio de 2023, provando que ele, até aquela data, laborou 5 meses, e mesmo somando este período ao outro tempo de estágio não é possível a atribuição de mais um ponto ao candidato.</p> |



| | | |
|-------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34882 | Idelbrando Madeira De Albuquerque Neto | INDEFERIDO. O item 6.2 do Edital nº 001/2023 determina que a pontuação para cada ano trabalhado só será atribuída a quem comprove, mediante declaração expedida pela Instituição ou Órgão, experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública ou na área de execução penal. O candidato alega que apresentou uma declaração da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, de integrante da Comissão de Direito Previdenciário e outra Declaração do Ministério Público do Piauí, porém, os dois documentos estão em desacordo com o item acima mencionado do edital, vez que eles não comprovem experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública, tampouco experiência profissional ou estágio na área de execução penal, pois neles não há informações sobre atuação na Vara de Execução Penal. O candidato alega ainda que juntou termo aditivo referente a estágio na DPU, no entanto, o item 6.2.1 e item 6.2.2 são claros, e deixa claro que a comprovação de experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública devem ser por meio de DECLARAÇÃO na qual possa comprovar a data de início e de término (ou continuação) da atividade, o que não ocorreu no presente caso. |
| 34292 | Pablo Roldão Lira | INDEFERIDO. Duplicidade de recursos |
| 33917 | Neuma Helena Dos Santos | INDEFERIDO. O(a) candidato consta na lista definida no ato da inscrição. |
| 35189 | Joseane Sousa Lima | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2 do Edital, o/a candidato/a pontuará SOMENTE se apresentar: a) Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública; e b) Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal. Sendo assim, o trecho destacado enfatiza que a experiência profissional pode ser em qualquer área, desde de que seja EXCLUSIVA no âmbito da Defensoria Pública, como ratificado no próprio print que a Recorrente juntou. Nesse contexto, a candidata anexou termo de estágio referente às atividades no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, motivo pelo qual esse não deve ser pontuado. Portanto, julga-se pelo improvimento do recurso. |
| 33918 | Darlyardes Beatriz Benvindo De Oliveira | INDEFERIDO. A declaração apresentada pela candidata não faz nenhuma menção de atuação na Vara de Execuções Penais. |
| 33425 | Joao Vitor De Sousa Lobo | INDEFERIDO. O(a) candidato não interpôs recurso em face da pontuação atribuída. Item 12.4 do Edital em conformidade com o Art. 1º, II, da Lei 8.906/94. |
| 34289 | Ilanna Henrique Marques | INDEFERIDO. A documentação deveria ser juntada no momento da inscrição. |



| | | |
|-----------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº: 34837 | Talita Raquel Rodrigues Ataíde | INDEFERIDO. Não foi constatada inconsistência no sistema para juntada de documentação no ato da inscrição. |
| 34473 | Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros | DEFERIDO. Data de nascimento retificada. |
| 35042 | Cleia Santos Da Silva Oliveira | DEFERIDO. Data de nascimento retificada. |
| 33751 | Carla Santana Gonçalves | INDEFERIDO. Os critério utilizado para pontuação do(a)s candidato(a)s as vagas de ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) e PSICÓLOGO(A) encontram-se no Item 6.2 do Edital 001/2023. Portanto, a atribuição dos pontos da análise curricular levou em consideração os títulos apresentados no momento da inscrição no seletivo. A declaração apresentada pela candidata não traz nenhuma informação sobre as atribuições do órgão que ela estagiou, portanto, não foi comprovado se aquela Procuradoria Federal atuava na Vara de Execuções Penais. |
| 35292 | Fabrcia Cristina Araújo Dos Santos Leite | INDEFERIDO. A candidata anexou documentos de forma intempestiva. |
| 34322 | Damara Rodrigues Jeremias De Sousa | DEFERIDO PARCIALMENTE. Em razão da soma dos períodos, a Candidata obtém o direito a 3 pontos, visto que estagiou por 03 anos, 05 meses e 27 dias na Defensoria Pública em atividades DIVERSAS da execução penal. |
| 33609 | Thatyelle Thereza Dos Santos Moura Da Silva | INDEFERIDO. A pontuação foi atribuída conforme item 6.2 do Edital nº 001/2023. A candidata apresentou duas declarações, uma de estágio não-obrigatório nesta Procuradoria-Geral de Justiça, porém, o documento não faz nenhuma menção de atuação na área de execução. A outra declaração de estágio na DPE/MA, onde informa que o estágio iniciou em 14 de agosto de 2023, portanto, a menos de 1 ano. Resta claro que nenhuma das declarações comprovaram mais de um ano de experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública, tampouco experiência profissional ou estágio na área de execução penal, de acordo com o item acima mencionado do Edital. |
| 33609 | Thatyelle Thereza Dos Santos Moura Da Silva | INDEFERIDO. Duplicidade de recursos. |
| 33609 | Thatyelle Thereza Dos Santos Moura Da Silva | INDEFERIDO. Duplicidade de recursos. |
| 34733 | Luciana Diniz Marques | DEFERIDO. Pontuação alterada para 1,0. |
| 34733 | Luciana Diniz Marques | INDEFERIDO. Recurso duplicado. |



| | | |
|-------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33822 | Lilian Thais Fonseca Veras | DEFERIDO PARCIALMENTE. Conforme Item 6.2 do Edital 001/2023 comprovado a 1 (um) ano de Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública é atribuído a(o) candidato(a) 1 ponto, com limite máximo de 4 pontos, e a cada 1 (um) ano de Experiência profissional ou de estágio na a área de execução penal é atribuído a(o) candidato(a) 2 pontos, com limite máximo de 6 pontos. Cumpre destacar ainda que de acordo com o subitem 6.2.4 não será atribuída pontuação para período de trabalho inferior a 1 ano. Pois bem, a candidata apresentou declaração comprovando que trabalho e estágio na DPE/MA, Núcleo Regional de Timon, em 4 períodos distintos, quais sejam; a) experiência profissional na Defensoria Pública: de janeiro de 2016 a maio de 2018, totalizando 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, que contabilizou 2 (dois) pontos; b) estagiária de graduação em direito na Defensoria: de junho de 2018 a junho de 2020, totalizando 2 (dois) anos, que contabilizou 2 (dois) pontos; c) experiência profissional na área de execução: de fevereiro de 2022 até a data da inscrição no seletivo, totalizando 1 (um) ano e 9 (nove) meses, que contabilizou 2 (dois) pontos; d) experiência profissional na área na Defensoria Pública: de setembro de 2021 a dezembro de 2021, período de inferior a 1 ano, e não pode ser contabilizado na pontuação, vez que a candidata já alcançou a pontuação máxima na comprovação de experiência profissional e estágio na Defensoria Pública. A nota da candidata foi alterada para 6,00 pontos. |
| 34351 | Luana Gomes Alves | INDEFERIDO. A pontuação foi atribuída conforme item 6.2 do Edital nº 001/2023. A candidata não apresentou nenhuma declaração capaz de atestar experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública, tampouco declaração de órgão/instituição comprovando experiência profissional ou estágio na área de execução penal. |
| 33474 | Jonh Hansley Lima Duarte | DEFERIDO. Pontuação do candidato foi alterada para 4,00 pontos |
| 35189 | Joseane Sousa Lima | INDEFERIDO. Duplicidade de recursos. Sendo assim, destaque que os fundamentos do improvido foram alocados anteriormente. |
| 33337 | Leandro de Moura Soares | INDEFERIDO. Conforme item 6.2.2 do Edital, para comprovar experiência profissional na área da Execução Penal o candidato deverá anexar declaração do órgão/instituição com informações acerca do período trabalhado e detalhamento das funções desempenhadas. O candidato juntou apenas cópia da carteira de trabalho que comprova o vínculo com a empresa e o período trabalhado. |



| | | |
|-------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34925 | Ítalo Luís Lobo Araújo | INDEFERIDO. O critério utilizado para pontuação do(a)s candidato(a)s as vagas de ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) e PSICÓLOGO(A) encontram-se no Item 6.2 do Edital 001/2023. O candidato não apresentou nenhuma declaração capaz de atestar experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública, tampouco declaração de órgão/instituição comprovando experiência profissional ou estágio na área de execução penal. |
| 34145 | Isabela Aparecida Ribeiro Mouzinho | INDEFERIDO. A juntada do histórico escolar não altera a nota da candidata. |
| 34183 | Rafaella Cavalcante Barros | DEFERIDO. nota final alterada para 02. |
| 34426 | Danilo da Silva Magalhães | DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação alterada para 3,0. Em razão do item 5.9, não devem ser aceitos os documentos juntados de forma intempestiva. Além disso, somente são aceitas as declarações da instituição em que o candidato exerceu o estágio relatado, motivo pelo qual o termo de renovação do estágio de pós-graduação no Ministério Público não merece ser aceito. Ademais, verificou-se que aquele apresenta 03 anos, 06 meses e 09 dias de atividades na Defensoria Pública, razão pela qual detém o direito de 3,0 pontos. |
| 34426 | Danilo da Silva Magalhães | INDEFERIDO. Recurso duplicado. Esse foi analisado no item 36. |
| 35219 | Vitória Luise Nogueira Abreu | INDEFERIDO. Conforme item 5.9 do Edital 001/2023 não é permitida a inclusão de novos documentos após o término do prazo de inscrição. |
| 33680 | Julyana Cândida Lages De Oliveira | DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0. |
| 35282 | Francisco Laerte Lima Coutinho | INDEFERIDO. A documentação foi juntada de forma intempestiva. |
| 33992 | Leiliane Bastos Andrade | INDEFERIDO. Não foi constatada inconsistência no sistema para juntada de documentação no ato da inscrição. |
| 34737 | Layna Roberta Moraes Moreira | DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação alterada para 2,0. Destaca-se que somente a DECLARAÇÃO da instituição serve para comprovar experiência profissional da instituição, não sendo válido o termo de contrato do Convênio DPE/DEPEN, conforme o item 6.2.2 do Edital. |
| 34151 | José Luiz de Sousa Junior | DEFERIDO. Pontuação do candidato foi alterada para 10,00 |
| 33892 | Aline da Silva Lima | INDEFERIDO. A pontuação foi atribuída conforme item 6.2 do Edital nº 001/2023. No momento da inscrição a candidata não apresentou nenhuma declaração da comprovação de experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública, tampouco declaração de |



| | | |
|-------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | órgão/instituição ateste experiência profissional ou estágio na área de execução penal. E conforme item 5.9 do Edital 001/2023 não é permitida a inclusão de novos documentos após o término do prazo de inscrição. |
| 34050 | Gabrielle Barbosa Uchôa | INDEFERIDO. O critério utilizado para pontuação do(a)s candidato(a)s as vagas de ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) e PSICÓLOGO(A) encontram-se no Item 6.2 do Edital 001/2023. Portanto, a atribuição dos pontos da análise curricular levou em consideração os títulos apresentados no momento da inscrição no seletivo. Não obstante o vasto currículo da candidata, ela não apresentou nenhuma declaração que comprovasse experiência profissional ou estágio na Defensoria Pública (subitem 6.2.1 do Edital 001/2023) ou declaração comprovando experiência profissional ou estágio na área de execução penal (subitem 6.2.2 do Edital 001/2023). |
| 34367 | Kerliane Pinheiro Santos | INDEFERIDO. A candidata juntou o termo de compromisso de estágio da DPE. O termo pontua apenas o tempo de contrato do estágio, o que não comprova que a candidata estagiou por todo esse período. |
| 34368 | Ramon Klaiver Silva Nunes | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2 do Edital, o candidato pontuará se apresentar: a) Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública; e b) Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal que seriam comprovados, bem como devia ter anexado DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas; ou anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas, segundo os itens 6.2.1 e 6.2.2. Sendo assim, o candidato não pontua, em razão da falta da comprovação dos documentos mencionados, visto que só anexou o curriculum vitae, bem como após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos, conforme item 5.9 do Edital. Vale ressaltar, que no sistema consta o candidato concorrendo as vagas de cotas raciais. |
| 34368 | Ramon Klaiver Silva Nunes | INDEFERIDO. Recurso duplicado. |



| | | |
|-------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34368 | Ramon Klaiver Silva Nunes | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2 do Edital, o candidato pontuará se apresentar: a) Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública; e b) Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal que seriam comprovados, bem como devia ter anexado DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas; ou anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas, segundo os itens 6.2.1 e 6.2.2. Sendo assim, o candidato não pontua, em razão da falta da comprovação dos documentos mencionados, visto que só anexou o curriculum vitae, bem como após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos, conforme item 5.9 do Edital. |
| 34368 | Ramon Klaiver Silva Nunes | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2 do Edital, o candidato pontuará se apresentar: a) Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública; e b) Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal que seriam comprovados, bem como devia ter anexado DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas; ou anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas, segundo os itens 6.2.1 e 6.2.2. Sendo assim, o candidato não pontua, em razão da falta da comprovação dos documentos mencionados, visto que só anexou o curriculum vitae, bem como após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos, conforme item 5.9 do Edital. |
| 33849 | Daniel Rodrigues da Silva | INDEFERIDO. O candidato apresentou uma declaração comprovando experiência profissional na Defensoria Pública na área de execução penal por um período de 8 meses. Segundo o item 6.2.4 do Edital nº 001/2023 período de trabalho inferior a um ano não poderá ser atribuída a pontuação de título. |
| 34043 | Derlem Barbosa Farias | INDEFERIDO. No ato da inscrição não foi anexado o documento que comprove a experiência na Execução Penal. Nesta data não cabe mais o envio da declaração que comprove a experiência. |



| | | |
|-------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34462 | Silvia Cristina Abreu Cruz | INDEFERIDO. De acordo com o item 6.2 do Edital de Abertura, apenas serão pontuados como coeficiente de rendimento, para o Cargo de Assistente Social, como títulos, a Experiência profissional de estágio na Defensoria Pública e a Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal. A candidata não comprovou a existência dos títulos mencionados, razão pela qual sua nota foi 0,00. |
| 33609 | Thatyelle Thereza dos Santos Moura Da Silva | INDEFERIDO. Duplicidade de recursos. |
| 33717 | João Generoso Caixêta Neto | INDEFERIDO. O candidato não pontua, visto que os documentos juntados no recurso não constam na documentação enviada inicialmente, estando estes documentos anexados na fase do recurso em desacordo com o item 5.9 do Edital. "Após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos" |
| 33643 | Carlos Eduardo Pereira Silva | DEFERIDO PARCIALMENTE. Em razão da soma dos períodos, o candidato obtém o direito a 4 pontos, visto que estagiou por 4 anos e 27 dias na Defensoria Pública. Em relação a pontuação referente ao período de Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal, o candidato juntou 1 peça referente ao ano 2018(datada de 24/04/18), 1 peça referente ao ano 2019(datada de 10/05/2019) e 2 peças referente ao ano de 2023(datada de 03/09/23 e 26/10/23). Além disso, verificando Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB no em seu art. 5º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, " Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas". Sendo assim, candidato terá direito a pontuar 4 pontos em razão da soma dos períodos de estágio na DPE, conforme item 6.2.1 do edital e improvido em relação ao período de experiência profissional ou de estágio na área de execução penal, visto que na documentação anexadas consta quantidades inferior ao exigido no art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, conforme mencionado acima. |
| 33713 | Gicelly Mendes Viegas Santos | INDEFERIDO. No item 6.2 do Edital estão elencados os títulos e suas respectivas pontuações. A candidata não anexou nenhum título que pontue. |
| 35266 | Priscila Borgneth Ximndes de Abreu | INDEFERIDO. No ato da inscrição a candidata deveria anexar seus títulos profissionais na aba "Títulos", no entanto juntou o seu Título de Eleitor. E conforme item 5.9 do Edital não é possível anexar novos documentos após o término do prazo da inscrição. |



| | | |
|-------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33897 | Francileide Silva Nascimento | INDEFERIDO. Conforme item 5.9 do Edital 001/2023 não é permitida a inclusão de novos documentos após o término do prazo de inscrição. |
| 33653 | Thayse Almeida Vilanova Sousa | INDEFERIDO. Conforme item 5.9 do Edital 001/2023 não é permitida a inclusão de novos documentos após o término do prazo de inscrição. |
| 34653 | Vanderlei Barros Pinheiro Filho | INDEFERIDO. Conforme o item 6.2 do Edital, o candidato pontuará se apresentar: a) Experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública; e b) Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal que seriam comprovados, anexando DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas; ou anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com <i>detalhamento das funções desempenhadas</i> , segundo os itens 6.2.1 e 6.2.2. Sendo assim, o candidato não pontua pela falta da descrição detalhada das funções desempenhadas na Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri e na Turma Recursal da Comarca de Pinheiro, esta última com prazo inferior a 1 ano. |
| 34053 | Ana Gabrielle Sousa Costa | DEFERIDO. Nota final alterada para 2,00 |
| 34545 | Jéssica de Jesus Santos | INDEFERIDO. Nos termos do item 6.2.2, a comprovação de experiência profissional na área de execução penal deve ocorrer por meio de DECLARAÇÃO do órgão/instituição, que comprove o exercício e o tempo da atividade (data de início e data de desligamento, quando for o caso), com detalhamento das funções desempenhadas. No ato da inscrição, a candidata somente juntou os termos de compromisso de estágio, que não são declarações e não se prestam a comprovar o efetivo exercício das funções pelo prazo de um ano. Ademais, nos termos do item 5.9 do edital, "após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos". Assim, os documentos juntados somente por ocasião da interposição do recurso não podem ser valorados. |
| 34540 | Sandra Regina Silva Santos | INDEFERIDO. De acordo com o item 6.2 do Edital de Abertura, apenas serão pontuados como coeficiente de rendimento, para o Cargo de Psicólogo como títulos, a Experiência profissional de estágio na Defensoria Pública e a Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal. A candidata não comprovou a existência dos títulos mencionados, razão pela qual sua nota foi 0,00. |



| | | |
|-------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34466 | João Pedro Pacheco de Nazareth | <p>DEFERIDO PARCIALMENTE. Considerando o quadro do item 6.2 e subitem 6.2.4, ambos do Edital 001/2023, resta claro que não será atribuída pontuação para período inferior a 1 (um) ano de trabalho. O candidato apresentou declarações expedidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, que apontam períodos de trabalhos distintos: a) estagiário de graduação, entre o período de 02/04/2018 a 31/03/2020, ou seja, 2 (dois) anos estágio - totalizando assim 2 (dois) pontos; b) assessor jurídico na 4ª Defensoria Pública do Sistema Prisional, entre de 01/07/2020 a 19/05/2021 depois entre de 17/08/2022 a 31/08/2022, e entre de 01/02/2023 a 17/02/2023, contabilizando um total de 11 (onze) meses e 2 (dois) dias de experiência profissional na área de execução penal (período de trabalho inferior a 1 ano); c) assessoria jurídico na 5ª Defensoria Pública de Picos/PI, entre de 20/03/2023 a data de sua inscrição, um total de 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de experiência profissional na DPE/PI (período de trabalho inferior a 1 ano). Cumpre esclarecer que é possível a soma de períodos de trabalhos do mesmo cargo, a fim de serem utilizados na pontuação do candidato. Ressalta-se ainda que no caso em tela não há possibilidade de considerar a pontuação como se fosse na área de execução penal, visto que o candidato não laborou nesta área por um período de pelo menos 12 meses. Portanto, levando-se em consideração a soma dos dois períodos de trabalho na DPE/PI, no cargo de assessor jurídico, o candidato alcançou um total de 1 (um), 6 (seis) e 18 (dias) de experiência profissional na Defensoria Pública, fazendo jus a mais 1,00 ponto em sua nota. Em relação ao período de estágio na 4ª Defensoria Pública do Sistema Prisional, que se deu entre 01/07/2018 a 02/02/219 não pode ser considerado para soma de período de experiência profissional na área de execução penal, pois trata-se de cargo distinto, inferior a 1 ano e já computada no período de estágio do candidato. Nota do candidato alterada para 3,00 pontos.</p> |
| 34272 | Ava Lorena Santos Barbosa | <p>DEFERIDO. Pontuação alterada para 2,0.</p> |
| 33941 | Josué Câmara Almeida | <p>INDEFERIDO. Conforme o item 6.2.1 do Edital, a experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública são comprovados mediante a DECLARAÇÃO da instituição e não termo de compromisso de estágio. Sendo assim, o candidato não pontua, em razão da ausência da declaração mencionada.</p> |
| 34532 | Maria Do Socorro Moreira Mendes | <p>INDEFERIDO. Conforme o item 5.10 do Edital, no ato da inscrição deveria ser juntada os títulos que comprovem a experiência de estágio e profissional da</p> |



| | | |
|-------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | área afim, o que não foi feito pela candidata. Ademais, no item 5.9 do Edital fica claro que após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos. |
| 34532 | MARIA DO SOCORRO MOREIRA MENDES | INDEFERIDO. Conforme o item 5.10 do Edital, no ato da inscrição deveria ser juntada os títulos que comprovem a experiência de estágio e profissional da área afim, o que não foi feito pela candidata. Ademais, no item 5.9 do Edital fica claro que após o término do prazo de inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos. |
| 33653 | Thayse Almeida Vilanova Sousa | INDEFERIDO. Duplicidade de recurso |
| 35178 | Fernanda Ingrid Silva Santos | INDEFERIDO. Conforme o edital itens 6.2.1 e 6.2.2, o(a) candidato(a) deverá anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas; ou anexar DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO que comprove o exercício e o tempo (data de início e data de desligamento, quando aplicável) de atividade com detalhamento das funções desempenhadas. Sendo assim, a candidata não pontua, em razão da falta da comprovação dos documentos mencionados. |
| 34343 | Naziany de Fátima da Cruz Moraes | INDEFERIDO. O item 6.2 do Edital deixa claro os títulos que pontuarão na análise curricular. Sendo assim, a candidata não possui títulos que comprovem experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública ou na área da Execução Penal, por isso não pontuou. |
| 34562 | MARIA THEREZA SOUSA RIBEIRO | INDEFERIDO. Considerando o quadro do item 6.2 e subitem 6.2.4, ambos do Edital 001/2023, resta claro que não será atribuída pontuação para período inferior a 1 (um) ano. A candidata apresentou 2 declarações de estágio expedidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, uma comprovando período de estágio de 07/01/2019 a 31/12/2019, totalizando 11 meses e 24 dias, portanto, um período de trabalho inferior a 1 ano, e a outra declaração de estágio referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2022, totalizando 2 (dois) pontos. |
| 34029 | Shirley de Jesus dos Santos Luso | DEFERIDO. Nota final alterada para 4,00. Apesar da candidata juntar apenas termo de contrato, a mesma juntou o primeiro contrato e depois o aditivo, comprovando ao menos um ano de trabalho na SEAP. |



| | | |
|-------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34623 | Evelyn de Almeida Ribeiro Mouzinho | INDEFERIDO. De acordo com o item 6.2 do Edital de Abertura, apenas serão pontuados para o Cargo de Assistente Social, como títulos, a experiência profissional de estágio na Defensoria Pública e a Experiência profissional ou de estágio na área de execução penal. A candidata não comprovou a existência dos títulos mencionados, razão pela qual sua nota foi 0,00. |
| 34053 | Ana Gabrielle Sousa Costa | DEFERIDO. Nota final alterada para 2,00. |
| 33618 | Larissa Luiza Oliveira Serejo | INDEFERIDO. A candidata juntou apenas termo de contrato para comprovar atuação profissional na Defensoria Pública, o que não deixa clara a data de início e de desligamento. O documento correto para comprovação seria o anexado no recurso, contudo, conforme o item 5.9 do Edital, não é possível a inclusão de novos documentos após o término do prazo de inscrição. |

